

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e do Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do CRM/MS nº 2814 e do CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE** e **SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 04.022.212/0001-20, com sede localizada na Avenida Mato Grosso, nº 4.298, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.031-001, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. João Maximiano Pierin de Barros**, brasileiro, médico anestesiológico, casado, portador da Cédula de Identidade de Médico nº 3062, portador da Cédula de Identidade RG nº 376.746 SSP/MS e do CPF nº 338.905.281-04, com endereço comercial acima citado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 20 de dezembro de 2019, as partes firmaram o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA**, tendo por objeto a assistência médica especializada a ser desenvolvida pelo **CONTRATADO** na área de

anestesiologia a todos os pacientes assistidos pela **CONTRATANTE**", com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1° de dezembro de 2019.

1.2. Em 25 de junho de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, para incluir a "Taxa de acionamento para realização de transplante cardíaco".

1.3. Neste ato, as partes resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviço médico-hospitalares dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1. Apesar de as partes assinarem este Segundo Termo Aditivo em 22 de julho de 2021, todavia, a renovação do contrato original, por bem deste Termo, para sua prorrogação, tem por base a data de 1º de dezembro de 2020 com término para 1º dezembro de 2021.

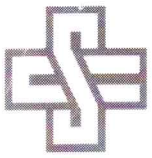
2.2. Conquanto a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO.**

3.1. Fica estabelecido, em total aquiescência das partes, e em consonância ao disposto na cláusula 5.1 deste termo, a partir da competência de fevereiro de 2021 à julho de 2021, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de plantões o valor de R\$ 948.003,10





(novecentos e quarenta e oito mil e três reais e dez centavos), observando a forma de prestação de serviço descrita no inciso 2.2 da cláusula segunda do contrato principal, conforme valores descritos abaixo:

- a) **CENTRO CIRÚRGICO** R\$ 597.468,30 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)

- b) **CENTRO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE** R\$ 125.995,65 (cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

- c) **CENTRO CIRÚRGICO DAY CLINIC** R\$ 126.727,15 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos);

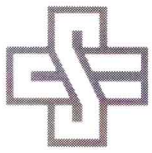
- d) **EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E HEMODINÂMICA** R\$ 97.812,00 (noventa e sete mil oitocentos e doze reais).

3.2. Fica convencionado que ao valor estabelecido na cláusula anterior, será concedido pelo **CONTRATADO** um desconto por pontualidade equivalente a 12% (doze por cento), resultando, portanto, R\$ 834.242,72 (oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) *desde que*:

- a. O pagamento seja realizado em dia, isto é, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviço, ou, em caso de fim de semana ou feriado, no primeiro dia útil subsequente;

- b. O pagamento da Produção Médica seja realizado em dia até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de Serviço, ou, em caso de fim de semana ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.

c. O pagamento em dia do parcelamento



d. Fica estabelecido que o descumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula, o desconto somente voltará a ser concedido após a quitação de todos os débitos.

3.3. A partir de 1º agosto de 2021, fica alterado os horários da prestação de serviço, nos pontos de atendimento da **CONTRATANTE**, da forma descrita na Cláusula Quarta deste termo, neste sentido a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de plantões o valor de R\$ 977.028,10 (novecentos e setenta e sete mil e vinte e oito reais e dez centavos) compostos mediante escala de serviço

a) **CENTRO CIRÚRGICO** R\$ 620.688,30 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

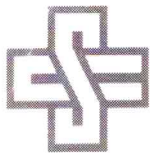
b) **CENTRO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE** R\$ 128.899,15 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos);

c) **CENTRO CIRÚRGICO DAY CLINIC** R\$ 126.727,15 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos);

d) **EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E HEMODINÂMICA** R\$ 100.714,50 (cem mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

3.4. Fica convencionado que ao valor estabelecido na cláusula anterior (3.3), será concedido pelo **CONTRATADO** um desconto por pontualidade equivalente a 12% (doze por cento), resultando, portanto, R\$ 859.784,73 (oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas nas alíneas constantes na cláusula 3.2.

3.5. A taxa de acionamento para realização de transplante cardíaco" será cobrada pelo **CONTRATADO** e pago pela **CONTRATANTE** separadamente, obedecendo a data de pagamento.



3.6. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, à título de produtividade, mais o valor relativo aos honorários médicos, cuja valoração pautar-se-á na tabela do Sistema Único de Saúde, gerada em relatório emitido pelo faturamento da **CONTRATANTE** e enviado ao **CONTRATADO** no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

3.7. Os valores relativos aos honorários médicos de anestesia provenientes de pacientes particulares ou de convênios, cujos procedimentos sejam realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, serão pagos diretamente ao **CONTRATADO**, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação pela solvência de quaisquer desses valores.

3.8. A Nota fiscal será emitida pelo **CONTRATADO** e entregue à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Em comum acordo as partes alteram a distribuição dos horários da prestação de serviço do **CONTRATADO** nas dependências da **CONTRATANTE** a partir 01º de agosto de 2021, sendo, portanto:

I. CENTRO CIRÚRGICO - Localizado no segundo andar, nas dependências da **CONTRATANTE**:

a) Atendimento das 16 (dezesesseis) salas com cirurgias eletivas, urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:00 horas;

b) Atendimento das urgências e emergências, com fixação dos atendimentos relativos às 08 (oito) salas, sendo, portanto:

b.1) De segunda a sexta-feira das 19:00 horas às 07:00 horas do seguinte (plantão noturno);



- b.2) Aos sábados 24 horas;
- b.3) Aos domingos 24 horas;
- b.4) Feriados 24 horas.

II. CENTRO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - Localizado no terceiro andar, nas dependências da **CONTRATANTE**:

a) Atendimento das cirurgias eletivas, urgência e emergência nas 02 (duas) salas do Centro Obstétrico / Maternidade;

a. 1) De segunda a sexta-feira, das 07:00 horas as 19:00 horas;

b) Atendimento das cirurgias eletivas, urgência e emergência em 01 (uma) sala do Centro Obstétrico / Maternidade:

b. 1) De segunda a sexta-feira, das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte (plantão noturno);

b.2) Aos sábados 24 horas;

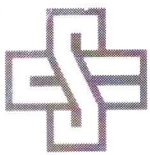
b.3) Aos domingos 24 horas;

b.4) Feriados 24 horas;

III. CENTRO CIRÚRGICO DAY CLINIC - Localizado no térreo das dependências da **CONTRATANTE**;

a) Atendimento das 03 (três) salas com cirurgias eletivas, urgência e emergência de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 20:00 horas e aos sábados das 07:00 horas às 12:00 horas;

b) Atendimento das urgências e emergências, com fixação dos procedimentos em uma sala com exclusividade para atendimento da especialidade da oftalmologia:



- b.1) Aos sábados das 12:00 horas às 18:00 horas;
- b.2) Aos domingos das 07:00 horas às 18:00 horas;
- b.3) Feriados das 07:00 horas às 18:00 horas.

IV. EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

a) Atendimento 24 horas, com exceção dos pacientes entubados e previamente sob sedação, que dispensa a presença do médico anestesologista, conforme entendimento do CRM/MS, da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

V. EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

a) Atendimento de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 19:00 horas;

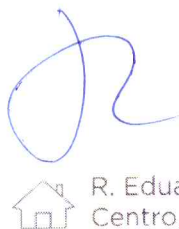
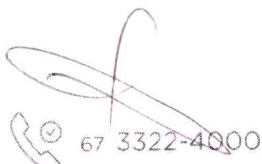
VI. EXAME DE ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA

a) Atendimento 24 horas, com o agendamento previamente realizado, para pacientes internados e de ambulatório.

VII. HEMODINÂMICA

a) Atendimento dos procedimentos eletivos, urgência e emergência de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:00 horas e aos sábados de 07:00 horas às 12:00 horas;

b) Atendimento dos procedimentos de urgência e emergência de segunda a sexta-feira, das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, aos sábados das 07:00 horas às 12:00 horas e aos domingos e feriados 24 horas;



4.2. O **CONTRATADO** deverá cumprir o horário e manter um quantitativo de profissionais suficiente para não ocasionar atrasos no início de cirurgias, com tolerância máxima de 15 minutos.

4.3. Os anestesistas do **CONTRATADO** deverão participar ativamente do Protocolo de Cirurgia Segura, aplicando checklist intraoperatório e Profilaxia Cirúrgica, conforme determinado pela CCIH da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DA RETIFICAÇÃO**

5.1. A partir do presente **TERMO ADITIVO**, a redação do inciso 6.13 da cláusula sexta do contrato que ora se adita, ler-se-á com a seguinte redação:

6.13 Havendo diminuição ou aumento dos postos de atendimento nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser precedida de uma negociação dos honorários médicos contratuais, facultando à CONTRATANTE, também nestas condições, diminuir ou retomar alguns dos postos de atendimento, tomando-se como parâmetro para aumento ou diminuição dos honorários médicos pactuados em R\$ 135,85 (cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) o valor da hora plantão

CLÁUSULA SEXTA **RERRATIFICAÇÃO**

6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivo posterior, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor tal como se acham pactuadas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

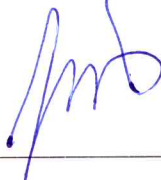
Campo Grande/MS, 22 de julho de 2021.

Pela **CONTRATANTE**



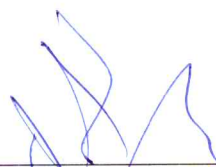
HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



Dr. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura

Gestor do Contrato



Dr. José Roberto de Souza
Diretor Técnico - CRM/MS 2814
ABCG - Santa Casa

Dr. José Roberto de Souza

Fiscal do Contrato

CONTRATADO

SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S



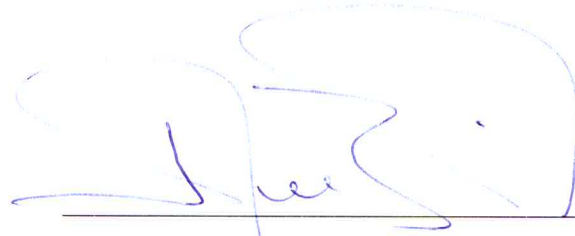
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



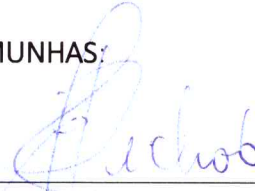
www.santacasacg.org.br

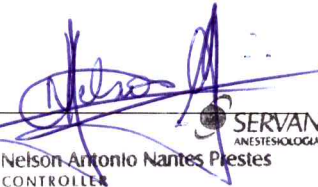


JOÃO MAXIMIANO PIERIN DE BARROS

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **SERVAN ANESTESIOLOGIA**
RG: **Ellen F. Peichoto Xavier**
Coord. Controles Internos

2. 
Nome: **Nelson Antonio Nantes Piestes**
RG: **CONTROLLER**
CRC/MS 8091/O

Obs: Estas assinaturas fazem parte integrante do segundo termo aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Servan Anestesiologia de Campo Grande S/S

